



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

**1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2021
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 02/2021
PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM IFPA – CAMPUS
PARAGOMINAS E A COOPERATIVA
DOS PRODUTORES RURAIS DE
PARAGOMINAS - COOPERURAIM.**

Ao 25 dias do mês de novembro do ano de 2022, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, CNPJ 10.763.998/00017-05, sediado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Íthalo Bruno Grigório de Moura, portador do CPF nº 033.025.663-79 e RG 2634347, nomeado pela Portaria nº 1.728/2021/GAB, publicado no D.O.U., Seção 2, pág. 21, de 18/11/2021 e por outro lado Cooperativa dos Produtores Rurais de Paragominas (COOPERURAIM), representado pelo presidente Fabiano Geraldo Andrade Rocha, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido no dia 20/10/1980, portador do CPF nº 642.089.152-34 e CNH nº 042.738.460-55 com sede à Rua Djalma Soares, conjunto José Alberto, n.º169, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.821.287/0001-25, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2021, Processo nº 23051.008246/2021-26, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA

Fone: (91) 99194-9065

E-mail: dap.paragominas@ifpa.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

1.1.O objeto deste Termo é a formalização da prorrogação contratual com vigência a partir de 25/11/2022 a 25/11/2023 através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 referente a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender a demanda do IFPA – Campus Paragominas, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo Contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Banana - Sem presença de bolores aparentes; Frutos com mínimo de 12 cm, de coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras. O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê.	Kg	3000	16.380,00
2	Polpa congelada de Abacaxi - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	17.385,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

3	Polpa congelada de Acerola - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	17.385,00
4	Polpa congelada de Goiaba - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação	Kg	1500	17.385,00
5	Polpa congelada de Manga - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1200	15.804,00
6	Polpa congelada de Maracujá - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1400	23.142,00
TOTAL GERAL				107.481,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

(PNAE). O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Programa Alimentação Escolar – PNAE, conforme classificação abaixo:
- 4.1.1 Gesta/Unidade: 158681
 - 4.1.2 Fonte: 0113150072
 - 4.1.3 Programa de Trabalho: 169949
 - 4.1.4 Elemento de Despesa: 05
 - 4.1.5 PI: CFF53M9601N

5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo fiscal designado pelo Campus Paragominas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 25 de novembro de 2021.
- 5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias, quantidades e demais condições estabelecidas no edital da Chamada Pública n.º 02/2021.
- 5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 107.481,00 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a) O (A) CONTRATADO (A) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o (a) CONTRATADO (A) que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o (a) CONTRATADO (A) que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO (A), observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O (A) CONTRATADO (A) deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do (a) CONTRATADO (A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 02 /2021, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 25 de novembro de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

12.1 É competente o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paragominas - PA, 25 de novembro de 2022.

Fabiano Geraldo Andrade Rocha (CPF nº 642.089.152-34)

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS

COOPERURAIM (CNPJ: 14.821.287/0001-25)

ÍTHALO BRUNO GRIGÓRIO DE MOURA (CPF: 033.025.663-79)

IFPA Campus Paragominas (CNPJ 10.763.998/00017-05)

TESTEMUNHA1.

CPF 937 301 792-68

TESTEMUNHA2.

CPF 176.457.512-15